



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO
DE MÉRITO

ATO DE ARQUIVAMENTO



O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 160/2018, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 227, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 00313/1995/006/2010, de titularidade da empresa Cal Arcos Iris Ltda. (Calcinação Corumbá Ltda.), inscrito no CNPJ sob n. 19.281.807/0014-92, sítio na Rodovia BR 354, s/n., km 94, Barreiro, zona rural do município de Arcos/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Notifique a empresa sobre o arquivamento do feito, com a devida do AR nos autos;
- c) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, especialmente, se há passivo ambiental;

*Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM-ASF
MASP: 1.364.507*

Divinópolis/MG, 17 de abril de 2018.

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais